

ADITIVO Nº2 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-002-02-2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE ESPECIALIZADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E ELDON BARBOSA RODRIGUES (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

De um lado, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Bairro Amambai, CEP 79.002-205 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores Constitutivos;

Do outro lado, **ELDON BARBOSA RODRIGUES (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 1015, Bairro Caiçara, CEP 79.090-271 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 54.999.548/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador infrassinado, Eldon Barbosa Rodrigues, Pedreiro Independente, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.660.211-68 e portador do RG 283.379 SSP-MS;

CONSIDERANDO:

QUE em 15 de fevereiro de 2025, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebraram o contrato nº. CO-FCPMS-DIR-OBRA-002-02-2025 (“CONTRATO”) para a prestação de serviços de pedreiro independente especializado;

QUE em 12 de junho de 2025, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebraram o aditivo nº 1 ao contrato nº. CO-FCPMS-DIR-OBRA-002-02-2025 (“CONTRATO”) para a prestação de serviços de pedreiro independente especializado;

Neste ato a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** decidem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo nº 2 na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITIVO

1.1 Este Aditivo nº 2 tem por objeto o seguinte:

- 1.1.1 Alterar a vigência do CONTRATO ora aditado;
- 1.1.2 Alterar o preço total do CONTRATO ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO ADITADO

2.1 A vigência do CONTRATO, ora aditado, será alterada de forma a permitir sua extensão para a conclusão dos serviços adicionais do quarto andar da Unidade III Nelson Buainain.

2.2 Após a celebração deste instrumento, a prestação de serviços de pedreiro independente especializado mencionado no CONTRATO poderá ser executada, pela CONTRATADA, dentro da vigência contratual.

2.3 De forma a atender o supramencionado, os itens 5.1 e 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passarão a ter a seguinte redação:

"5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 7,5 (seis e meio) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 15 de fevereiro de 2025 até 30 de setembro de 2025."

2.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passa a ter integralmente a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 7,5 (seis e meio) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 15 de fevereiro de 2025 até 30 de setembro de 2025.

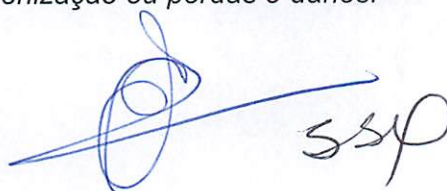
5.1.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá reduzir-se ou dilatar-se em decorrência da agilidade no fornecimento de informações necessárias ao cumprimento do escopo e autorização para os representantes da CONTRATADA acessarem o local da obra mencionado neste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;*
- b) A decretação da falência da CONTRATADA, a dissolução da empresa, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução dos Serviços;*
- c) Homologado o plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da CONTRATANTE;*
- d) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.*

5.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento pelos serviços aqui contratados.

5.4 As partes também poderão resilir de pleno direito o presente Contrato, desde que notifiquem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, não assistindo a outra parte qualquer direito de reclamação, indenização ou perdas e danos.



5.4.1 Na hipótese do item 5.4 acima caberá à CONTRATANTE o recebimento dos serviços previstos neste Contrato até o final do aviso prévio e à CONTRATADA o recebimento do valor dos serviços executados de acordo com o Contrato, até o término do prazo do aviso prévio"

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PREÇO E REAJUSTE DO CONTRATO ADITADO

3.1 O preço do CONTRATO, ora aditado, será majorado em R\$ 14.937,88 (catorze mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), passando de R\$ 35.201,13 (trinta e cinco mil, duzentos e um reais e treze centavos) para R\$ 50.139,01 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e um centavo), de forma a viabilizar a continuidade dos serviços de pedreiro independente especializado, a serem executados no quarto andar da Unidade III – Nelson Buainain.

3.2 Após a celebração deste aditivo, os serviços mencionados no CONTRATO poderão ser executados pela CONTRATADA.

3.3 De forma a atender o mencionado no item acima, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO, ora aditado, passará a ter a seguinte redação:

*"6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de **R\$ 50.139,01** (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e um centavo)."*

3.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de **R\$ 50.139,01** (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e um centavo)

6.1.1 O preço mensal da prestação de serviços mencionados neste Contrato é de **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais).

6.1.2 O preço da hora extra com 50% (cinquenta por cento) é de **R\$ 44,32** (Quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

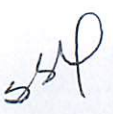
6.1.3 O preço da hora extra com 100% (cem por cento) é de **R\$ 59,09** (Cinquenta e nove reais e nove centavos).

6.2 O preço mencionado na cláusula 6.1 é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor e quantidade. O preço máximo a ser pago a título deste Contrato não poderá ultrapassar o valor referido no item 6.1, salvo mediante a adoção pelas PARTES de Termo Aditivo.

6.3 Os preços mencionados nas cláusulas 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 incluem todos os impostos, tributos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais aplicáveis.

6.4 Os Preços Contratuais mencionados nos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 acima são fixos e irredutíveis.

6.5 Os valores de mão de obra são para trabalhos executados em horário normal (44 horas semanais), id est, 01 (um) Pedreiro Independente da CONTRATADA, de



ÚLTIMA PÁGINA DO ADITIVO Nº2 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-002-02-2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO INDEPENDENTE ESPECIALIZADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E ELDON BARBOSA RODRIGUES (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

segunda a quinta feira entre 7:00hrs e 17:00hrs, com uma hora de intervalo para o almoço, e às sextas feiras, entre 7:00hrs. e 16:00 horas, com uma hora de intervalo para almoço."

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

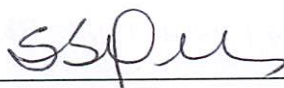
4.1 Todas as demais condições do CONTRATO, não modificadas por este Aditivo, permanecem idênticas, válidas e vinculantes para as Partes.

4.2 Toda e qualquer modificação acordada neste Aditivo, deverá seguir as mesmas condições estabelecidas no CONTRATO e não poderá ser usada pelas PARTES para desculpar ou justificar atrasos ou não-cumprimentos com quaisquer termos e condições do CONTRATO e deste Aditivo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Campo Grande, 11 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL

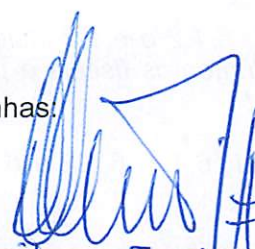

Sueli Lopes Telles
 Presidente
 Fundação Carmen Prudente MS


Amílcar Silva Junior
 Diretor Financeiro
 Fundação Carmen Prudente MS

ELDON BARBOSA RODRIGUES (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)


Eldon Barbosa Rodrigues
 Proprietário

Testemunhas:


 Nome: **AMILTON F. ALVAROSA**
 CPF/MF: **160523401-90**


 Nome: **Tamyra Prado**
 CPF/MF: **033.349.241-22**